

**UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****Estudo Técnico Preliminar 75/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.137863/2025-09

**2. Descrição da necessidade**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a contratação que tem por finalidade identificar a solução mais objetiva para a prestação de serviço técnico terceirizado de Tradutor-Intérprete de Libras, para apoio a Estudantes com Deficiência - PcD (Pessoa com Deficiência), a fim de atender as demandas encaminhadas ao Serviço de Tradução e Interpretação de Português-Libras da UFVJM e à Diretoria de Acessibilidade e Inclusão da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - DACI/PROAAE/UFVJM, a ser executado por um período de 12 (doze) meses, garantindo assim acessibilidade comunicacional, pedagógica e motora para os indivíduos com deficiência na UFVJM, até que se tenha a finalização do pregão para este objeto.

Dentre o dever do Estado, preconizado no artigo 208 do texto constitucional, a educação será efetivada mediante a garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, sendo garantida assim a Educação como direito de todos, e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, para uma formação que permita atuação cidadã e no mercado de trabalho (artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988).

Seguindo esta perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 16 de dezembro de 1996), em seu artigo 58, define a educação especial como sendo uma modalidade transversal de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê em seu artigo 27, medidas que asseguram não só a entrada como também a permanência nas instituições de ensino, inclusive públicas, da pessoa com deficiência, garantindo o direito à educação em todos os níveis de ensino.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A fim de assegurar o direito da pessoa com deficiência à educação superior, fundamentado nos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006) e nos Decretos nº 186/2008, 6.949/2009, 5.296/2004, 5.626/2005 e 7.611/2011, o MEC institui o Programa Incluir - Acessibilidade ao Ensino Superior que objetiva orientar a institucionalização da Política de Acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES (Brasil, 2013).

De acordo com este Programa, as universidades, por meio de seus núcleos de acessibilidade, respondem pela organização de ações institucionais que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência (Brasil, 2013).

Na UFVJM, em 2008, por meio da Resolução CONSU nº 19, de 04 de julho de 2008, foi instituído o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI, atualmente Diretoria de Acessibilidade e Inclusão - DACI. Em 2014, este Núcleo foi reestruturado por meio da Resolução CONSU nº 11, de 11 de abril de 2014, e em 2023, a Portaria nº 1651, de 8 de agosto de 2023, estabeleceu o novo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE) e o Núcleo foi transformado em Diretoria de Acessibilidade e Inclusão (DACI) de modo a garantir o fiel cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à acessibilidade e inclusão.

Avançando no sentido de atender a legislação e em busca de condições de acesso e permanência não só aos estudantes com necessidades específicas, mas a sociedade como um todo, bem como fortalecer as políticas inclusivas e afirmativas, e desenvolver ações que garantam a inclusão social, a UFVJM visa, a partir desta contratação, assegurar e promover "em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania".

Neste sentido, no que tange à competência da UFVJM de acolher estudante(s) e servidor(es) com deficiência e o dever do Estado ofertar educação de qualidade e acesso igualitário a todos, cabe, então, a esta instituição prover meios de proporcionar o melhor processo de ensino-aprendizagem possível a tais estudantes.

A UFVJM possui em seu corpo de servidores técnico-administrativos, aqueles que ocupam o cargo de Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, de Nível D. Em consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, realizada pela equipe de planejamento da contratação por meio do OFÍCIO Nº 298/2025 /DIPLAN/DIPLAC/PROPLAN (1916411), foram oferecidas respostas a nossos questionamentos relativos às atribuições do cargo e possibilidade de atuação no exercício da interpretação-tradução de Libras junto aos alunos PCD em salas de aulas e laboratórios, conforme OFÍCIO Nº 180/2025/DS/PROGEP (1916411):

3. Nos termos dos últimos editais de concurso público da UFVJM que ofertaram vagas para o cargo de Tradutor e Intérprete de Línguas de Sinais - TILS (Edital n. 263/2013 e Edital n. 2 de 5/10/2017), constam as seguintes atribuições:

"traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos de um idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didáticas pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e a intenção do emissor. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão." E a escolaridade exigida: "Ensino Médio completo mais proficiência em Libras pelo Ministério da Educação"

4. Quanto à escolaridade exigida, os referidos editais determinam:

"Ensino Médio completo e proficiência em Libras reconhecida pelo Ministério da Educação."

5. Cumpre destacar que a legislação vigente regulamenta tanto o exercício profissional dos Tradutores e Intérpretes de Libras quanto os direitos das pessoas com deficiência, conforme explicitado nos autos.

6. Salientamos, ainda, o disposto no art. 117, inciso XVII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 117. Ao servidor é proibido: (...)

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias.

7. Diante ao exposto, apresentamos a seguir o entendimento desta Diretoria quanto aos questionamentos apresentados no Ofício 298 Consulta à Progep (1915046):

- Quanto à prevalência entre a formação de fato e o nível de carreira:

Embora os servidores TILS da UFVJM possuam qualificação superior à exigida no concurso, para fins de definição de atribuições deve-se observar a escolaridade e as funções previstas no edital do certame, sob pena de configuração de desvio de função.

- **Quanto à atuação dos TILS em sala de aula como mediadores de ensino:**

**Considerando as atribuições constantes no edital de ingresso, a atuação em atividades pedagógicas de tradução e interpretação encontram-se devidamente prevista, não configurando, portanto, desvio de função. Entretanto, caso haja legislação específica que regulamente de modo distinto as atividades da categoria, esta deverá ser igualmente observada.**

8. Dessa forma, considerando o Parecer nº 00042/2024/PF/UFVJM/PGF/AGU (1394436) e Parecer PGF – TILS Sala de Aula (1915181), ambos emitidos pela Procuradoria Federal junto à UFVJM e fundamentados na legislação vigente, entendemos que tais manifestações jurídicas devem nortear as decisões administrativas sobre o tema.

Conforme citado pela Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas PROGEP - UFVJM, após análise jurídica Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM quanto a Legalidade da atribuição temporária de intérpretes de Libras, (servidoras que ocupam o cargo de Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, de Nível D) para atendimento emergencial a estudante surda na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), a mesma manifestou-se pela possibilidade, legalidade e adequação da medida de forma temporária de utilizar servidores com nível superior capacitados em LIBRAS para serem intérpretes em sala de aula (1925623).

A UFVJM dispõe, nos Campi de Diamantina e do Mucuri, das seguintes quantidades de servidores ocupantes do cargo de Tradutor/Intérpretes de Libras:

Campus Diamantina: 02 (dois) servidores

Campus do Mucuri: 01 (um) servidor

A UFVJM possui, nos Campi de Diamantina e do Mucuri, demanda para atendimento da seguinte quantidade de pessoas com deficiência relacionada a surdez:

Campus Diamantina: 02 discentes e 01 docente

Campus do Mucuri: 01 docente

Desta forma, considerando que a Lei nº 13.146/2015 garante a oferta de acessibilidade por meio de mecanismos e tecnologias que promovam a inclusão social, justifica-se a necessidade de contratação da prestação desses serviços pelos órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, considerando que os servidores da Instituição são em quantidade insuficiente para atendimento a toda a demanda. Cabe ressaltar que além da demanda de suporte acadêmico, existem inúmeras demandas administrativas, uma vez que a Instituição oferece a tradução simultânea em grande parte de seus eventos, como política de acessibilidade.

#### **Justificativa da situação emergencial:**

##### Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública:

Por meio do Pregão Eletrônico nº 90.016/2024, foi firmado o Contrato Administrativo nº 028/2024 entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a empresa Parceiro Serviços Administrativos Ltda., com o objetivo de prestar serviços terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras, com vigência até 24 de novembro de 2025.

Contudo, diante de reiterados descumprimentos contratuais por parte da contratada — especialmente a inadimplência no pagamento dos salários de seus colaboradores — a UFVJM foi compelida a adotar medidas emergenciais, como o pagamento direto aos trabalhadores, a fim de evitar a interrupção destes serviços essenciais.

Além disso, foram constatadas dificuldades de ordem econômico-financeira enfrentadas pela empresa, que é atualmente parte em processo sancionador instaurado pela Administração, no qual foram identificadas diversas irregularidades contratuais.

Diante desse cenário, e com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração decidiu pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 028/2024, em razão do interesse público e da necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços (1889247).

Ciente desta ocorrência e na hipótese de não haver empresas remanescentes do Pregão Eletrônico nº 90.016/2024 ,interessadas em dar continuidade na prestação do serviço em razão da rescisão contratual originada em infrações e da importância deste serviço para dar continuidade ao atendimento aos estudantes, cuja matrícula já lhes garante o direito a acessibilidade, a demanda para uma contratação emergencial foi apresentada pela Pró - Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis em 03/10/2025 através do Documento de Formalização de Demanda- DFD 529/2025 (18999991)

Por se tratar de um serviço de grande relevância para a instituição e da necessidade de disponibilizar os instrumentos de ensino/aprendizagem essenciais para atender a todos de maneira isonômica e garantir, conforme dispositivos legais atendimento, às necessidades educacionais especiais dos surdos da comunidade acadêmica, **faz-se necessário a manutenção da prestação dos serviços por meio de uma contratação emergencial**, considerando o prazo necessário para a realização de um processo licitatório regular na modalidade de registro de preços, o qual encontra-se já com a fase de planejamento finalizada, no entanto, ainda não foram iniciados os trâmites da análise pela PGF, do pregão eletrônico, assinaturas de atas de registro de preços e futura contratação.

Necessidade de urgência no atendimento da situação: A urgência no atendimento da situação verifica-se diante da possibilidade da Universidade ficar sem a prestação de serviço essencial ao seu funcionamento, visto que a rotina dos serviços dos tradutores intérpretes de libras é medida básica para a continuidade e o desenvolvimento das atividades de ensino da Instituição.

A Diretoria de Acessibilidade e Inclusão - Daci/Proaae/UFVJM, recebe demandas relacionadas ao acompanhamento e auxílio de pessoas com deficiência e ou necessidade especial para o desenvolvimento de suas atividades rotineiras básicas e acadêmicas, fazendo-se necessário a contratação de profissionais terceirizados, uma vez que a Instituição não possui servidores suficientes para prover as referidas demandas, que visam garantir o direito à educação do referido público.

Para além, no ano de 2024 a UFVJM foi notificada pelo Ministério Público Federal, determinando que se cumpra a legislação pertinente aos portadores de deficiência, mais especificamente o disposto no art. 28, XI e XII, da Lei 13.146/2015, e na Portaria n. 3.284/2003 do MEC, e procedam à contratação de servidores efetivos para o cargo de intérprete de linguagem brasileira de sinais, em quantidade suficiente para atender aos alunos com deficiência auditiva da instituição de ensino (1912563):

Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 487, I, do CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos, para o fim de CONDENAR as Rés UNIÃO FEDERAL e UNIVERSIDADE FEDERAL Dos VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM a promoverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contratação de intérpretes de linguagem brasileira de sinais, ainda que de forma temporária, nos termos do artigo 20, inciso VI, alínea 1º, da Lei 8.745/1.993, para acompanhamento educacional adequado de todos os discentes com deficiência auditiva em todas as disciplinas em que estiverem regularmente matriculando na instituição de ensino.

Condeno a UFVJM, ainda, a proceder com a reabertura de matrícula a esses estudantes, observadas as questões relacionadas ao calendário acadêmico, esclarecendo-lhes que terão direito a profissional intérprete de libras em todas as disciplinas que desejarem regularmente se matricular.

Em razão do exaurimento da matéria aqui discutida, DEFIRO a tutela de evidência, nos termos do disposto no art. 311, IV, CPC, para determinar o cumprimento imediato da obrigação, sob pena de multa diária que fixo inicialmente em R\$ 1.000,00 (mil reais), contada a partir do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido acima, sem prejuízo das demais medidas de natureza cível/criminal necessárias para o efetivo cumprimento da medida.

Sendo assim, a contratação emergencial se justifica como única medida viável para evitar a interrupção de serviços essenciais e garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, diante da impossibilidade de aguardar os prazos regulares de licitação.

Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso: A presente contratação emergencial será limitada à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, conforme justificativa pormenorizada do quantitativo a ser contratado apresentado através do OFÍCIO Nº 116/2025/DACI/DAE/PROAAE(1916337) e OFÍCIO Nº 114/2025/DACI/DAE/PROAAE(1916403)e que foram propostos com base na limitação mínima necessária para que não ocorra dano irreparável à administração.

Foi apresentado pela Diretoria de Acessibilidade e Inclusão, através dos citados ofícios, o quantitativo mínimo necessário ao atendimento da situação de emergencialidade:

Atualmente existe a demanda de 02 (duas) discentes e 02(duas) docentes que demandam apoio dos profissionais a serem contratados, sendo:

- uma (01) discente surdo com matrícula ativa no curso de Pedagogia, Campus JK, ministrado no horário noturno, mas realiza atividades de estágio no período diurno, pela manhã, que se comunica, exclusivamente, via Libras e não tem fluência na leitura e escrita do português, o que determina a necessidade de que o material didático seja traduzido para a referida língua e que haja a intermediação dos tradutores e intérpretes de Libras em todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento de seu curso.

- uma (01) discente matriculada no curso de Sistemas de Informação , Campus JK, cujas aulas ocorrem predominantemente no período noturno, que também que se comunica via Libras e tem a necessidade de que o material didático seja traduzido para a referida língua e que haja a intermediação dos tradutores e intérpretes de Libras em todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento de seu curso;

- uma (01) docente surda que leciona a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no período da tarde, que se comunica exclusivamente via Libras, no Campus JK.

-um (01) docente surdo que ministrará a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no curso de Licenciatura em Matemática no período noturno, também se comunica exclusivamente via Libras, no Campus do Mucuri.

Ressalta-se que, embora as estudantes surdas estejam vinculadas a cursos com turnos definidos, é fundamental que os(as) intérpretes apresentem flexibilidade de horário, de modo a atuar nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme as demandas acadêmicas. Essa flexibilidade é indispesável, uma vez que os(as) discentes surdos(as) frequentemente participam de atividades extracurriculares, como monitorias, projetos de extensão e pesquisa, eventos acadêmicos, reuniões de grupo e demais ações institucionais, todas elas demandando acompanhamento de intérprete para garantir a plena acessibilidade comunicacional. Assim, torna-se necessário que, mesmo os(as) intérpretes designados(as) para o turno noturno, tenham disponibilidade para atuação no período da tarde.

De acordo com o parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, e dispõe sobre o exercício profissional e as condições de trabalho dos tradutores, intérpretes e guias-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o trabalho de tradução e interpretação com duração superior a uma hora deve ser realizado em regime de revezamento, com no mínimo dois profissionais. Complementando essa diretriz, a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), em sua Nota Técnica nº 2/2017 (1916408), recomenda a alternância entre os profissionais da equipe a cada 20 a 30 minutos, reforçando, assim, a necessidade de duplas de intérpretes para cada posto de serviço. Dessa forma, para o atendimento dos membros da comunidade surda da UFVJM citados acima, definiu-se o quantitativo de 06(seis) intérpretes, cumprindo individualmente 30 horas de trabalho semanais.

Abstendo-se das razões que contribuíram para tal situação emergencial, vez que não compete à equipe de planejamento da contratação tal apuração, esquadrinha-se a presente justificativa sob o prisma da emergência caracterizada pela falta de tempo hábil, desde a data da rescisão contratual, para a realização de todas as etapas de uma contratação regular para atender tal demanda, sob pena de interromper os serviços essenciais de de Tradutor /Intérprete de Libras . A interrupção desses serviços podem acarretar prejuízos à Universidade, inclusive, com perdas irreparáveis, motivados pela falta de apoio aos discentes PCD para desenvolver as atividades acadêmicas.

A presente contratação deverá limitar-se-á ao atendimento da situação emergencial exposta acima, portanto, deverá o requisitante da demanda manter os quantitativos (1916337) de postos de Tradutor/Intérprete de Libras no limite mínimo necessário à manutenção dos serviços de forma a não acarretar prejuízos e danos irreparáveis à administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, enquanto se estabelece uma contratação regular de tais serviços.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme dispostos a seguir:

Trata-se de contratação de serviços de fornecimento de mão de obra exclusiva para serviços continuados de Tradutor-Intérprete de Libras para apoio a Estudantes com Deficiência - PCD (Pessoa com Deficiência), a fim de atender as demandas encaminhadas ao Serviço de Tradução e Interpretação de Português-Libras da UFVJ.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessárias as transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

### NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto no art. 15 da IN 05/2017.

Segundo o Acórdão nº 132/2008 do TCU, um serviço pode ser classificado como contínuo quando:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências do Contratante. Conforme definição constante no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

[...]

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

**XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);**

[...]

**XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e**

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018. (grifos nossos)

Além disso, esta contratação será realizada em regime de **dedicação exclusiva** de mão de obra. O artigo 17 da IN 05/2017 apresenta certos elementos que indicam este tipo de serviço:

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

A partir desta classificação, necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O Contratado deverá comprovar, através de documentação, toda a formação e experiência profissional exigida. A comprovação de experiência do profissional deve ser realizada antes do início da vigência contratual.

Os postos a serem contratados referem-se a cargos cujo concurso público está proibido segundo anexo III o Decreto nº 10.185/2019 que extingue cargos efetivos e veda a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica, conforme demonstrado abaixo:

### ANEXO III

Cargos para os quais ficam vedados a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em relação ao previsto no Edital

DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701201	ASSISTENTE DE DIREÇÃO E PRODUÇÃO

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701202	CONFECCIONADOR DE MUSICAIS
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701206	EDITOR DE IMAGENS
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701207	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701208	MESTRE DE EDIF E INFRAESTRUTURA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701210	OPERADOR DE CÂMERA DE CINEMA E TV
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701211	REVISOR DE TEXTOS BRAILLE
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701213	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701215	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701217	TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701219	TAXIDERMISTA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701220	TEC EM ANATOMIA E NECROPSIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701221	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701223	TÉCNICO EM CINEMATOGRAFIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701228	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701230	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701231	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701237	TEC EQUIP MEDICO ODONTOLÓGICO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701239	TÉCNICO EM GEOLOGIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701240	TÉCNICO EM HERBÁREO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701241	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701242	TÉCNICO EM HIDROLOGIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701243	TEC EM INSTRUMENTAÇÃO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701245	TÉCNICO EM MECÂNICA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701246	TÉCNICO EM METALURGIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701247	TÉCNICO EM METEOROLOGIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701249	TÉCNICO EM MINERAÇÃO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701250	TEC EM MOVEIS E ESQUADRIAS
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701251	TÉCNICO EM MUSICA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701252	TEC EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701254	TÉCNICO EM ÓTICA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701255	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701256	TÉCNICO EM QUÍMICA

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701260	TÉCNICO EM RESTAURAÇÃO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701262	TEC EM SEGURANÇA DO TRABALHO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701263	TÉCNICO EM SOM
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701264	TEC EM TELECOMUNICAÇÃO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701265	TÉCNICO EM TELEFONIA
<b>PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE</b>	<b>701266</b>	<b>TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM SINAIS</b>
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701267	TRANSCRITOR DE SIST BRAILLE
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701270	DESENHISTA TÉCNICO ESPECIALIZADO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701272	TÉCNICO EM ELETRICIDADE
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701273	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701274	TEC EM MANUTENÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701400	ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701404	ASSIST DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701411	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701417	CENOTÉCNICO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701439	LOCUTOR

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701451	OPERADOR DE LUZ
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701456	OPERADOR DE RÁDIO- TELECOMUNICAÇÕES
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701457	PROGRAMADOR DE RÁDIO E TELEVISÃO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701830	TÉCNICO EM ELETRÔNICA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701007	ASSISTENTE TEC DE EMBARCAÇÕES
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701016	COREÓGRAFO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701019	DIRETOR DE ARTES CÊNICAS
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701020	DIRETOR DE FOTOGRAFIA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701023	DIRETOR DE PRODUÇÃO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701028	EDITOR DE PUBLICAÇÕES
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701045	JORNALISTA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701054	MÚSICO-TERAPEUTA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701066	PROGRAMADOR VISUAL
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701067	PUBLICITÁRIO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701069	REDATOR
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701070	REGENTE

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701072	RELACIONAMENTO PÚBLICO
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701074	ROTEIRISTA
PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE	701075	SANITARISTA

(Fonte: Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019)

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

O presente planejamento estabeleceu a composição dos custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como foi realizado o preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.024/2019 e a Instrução Normativa Sege/MPDG nº 5 /2017, dessa forma justifica-se a adoção da empreitada por preço global, considerando que foi possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado, mitigando os riscos da ocorrência de distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

No entanto, cabe esclarecer que mesmo quando o regime de execução adotado seja a empreitada por preço global, as planilhas de custos e formação de preços não são elementos meramente informativos, vinculando efetivamente os contratos e, consequentemente, possibilitando a análise de itens isolados para fim de imputação de débito.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades objeto da contratação.

Para este serviço, serão exigidos da futura contratada comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Neste sentido, será definido para o Termo de Referência que:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando que, conforme Nota Explicativa 1 relativa à cláusula 9.30 do modelo AGU para o Termo de Referência:

*o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam necessariamente ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela Administração.”, sendo conferida ao gestor, assim, “a possibilidade de modulação da exigência e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”. Nesse contexto, caberá ao gestor, em cada caso concreto, avaliar, fundamentadamente, a pertinência de exigir a prova de atendimento dos índices estabelecidos no edital em relação ao último ou aos dois últimos exercícios sociais, fixando apenas as exigências de*

*qualificação econômico-financeiras consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Caso a Administração decida, de forma justificada, por estender a exigência aos dois últimos exercícios sociais, a apuração dos indicadores a serem atendidos deverá ser feita **separadamente, em relação a cada um dos exercícios sociais**, tal como se mostra usualmente adotado no âmbito da contabilidade (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

Considerando ainda o artigo 69 e respectivos incisos da Lei nº 14133, de 2021, que preveem:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

A Lei nº 14.133 de 2021, em seu art. 69, inciso I, prevê que a prova de qualificação econômico-financeira do licitante será restrita à apresentação, dentre outros documentos, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ampliando, com isso, o limite temporal da exigência constante do art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993, que limitava a exigência à documentação relativa ao “último exercício social”.

“A Lei 14.133/2021 estabeleceu requisitos para avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, impondo caráter limitativo ao rol apresentado. Disso derivam duas assertivas: em primeiro, resta proibida a apresentação de requisitos não previstos pela legislação. **Em segundo, esse rol é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos.** Tudo isso porque, conforme norte dado pela Constituição, notadamente no inciso XXI do caput do art. 37, as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (LOPES TORRES, 2023, p. 407, grifo nosso).

A contratação de serviços Tradutor-Intérprete, por tratar-se de emergencial, tem vigência estimada máxima de 12 (doze) meses sem possibilidade de prorrogação. A contratação prevê mão-de-obra exclusiva e todos as responsabilidades fiscais e sociais que advém dessa condição, assim como estão inclusos todos os fornecimentos necessários para execução dos trabalhos. Dessa forma, em privilégio aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade a análise de um único balanço simplifica o processo de habilitação para a Administração Pública e para os licitantes, contribuindo para a celeridade do pregão, além de ser suficiente para demonstrar a atual saúde financeira da empresa e sua capacidade de honrar os compromissos imediatos do contrato.

No que se refere à comprovação do Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) e do Patrimônio Líquido, considera-se taxativa a determinação do mínimo de 16,66%, e de 10%, respectivamente, não cabendo a avaliação de se estipular percentuais diferentes dos determinados pelo item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

*Caso, entretanto, se trate da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser exigida, cumulativamente, a comprovação do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, e do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência, com base no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.*

No entanto, considerando a Nota Explicativa 2 relativa à cláusula 9.31 do modelo AGU para o Termo de Referência:

**Nota Explicativa 2:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

A nota apresenta a possibilidade de ser permitida, para a comprovação do Patrimônio Líquido, a determinação de percentual menor que 10%. No entanto, coloca como contexto para essa possibilidade a que se configura em contratos de valores de grande monta, em que mesmo um percentual de 10% pode se traduzir em um valor elevado e que, não necessariamente, o fornecedor, dado o valor do contrato, deva possuir, para a prestação do serviço, um Patrimônio Líquido em patamar proporcional a 10% da contratação, situação que permitiria se avaliar a redução desse percentual.

Não é o que se configura para a presente contratação. Justifica-se, assim, a manutenção do percentual de 10% para a comprovação do Patrimônio Líquido, conforme orienta a IN 5/2017.

## DOS PROFISSIONAIS

As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço são previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Postos

CBO

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A UFVJM utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

No primeiro mês de execução do serviço, o IMR será aplicado à Contratada apenas para fins de notificações orientativas, portanto, sem reflexo de deduções no pagamento. Este procedimento tem como objetivo permitir que a contratada se organize de forma a atender as todas as exigências contratuais.

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR (1920302) define os parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços prestados.

## FATO GERADOR OU CONTA DEPÓSITO VINCULADA

O art. 121 da Lei nº 14.133/20213, definiu que a Administração não tem responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços, mas responde solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a saber:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

No entanto, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho é de que a Administração Pública será responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas caso reste evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 14.133/2021, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Dessa forma foi editada a Súmula nº 331, que consta atualmente com a seguinte redação:

### SÚMULA 331 DO TST

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

[...]

V - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta **respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, **especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais** da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade **não decorre de mero inadimplemento** das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Existindo a possibilidade de responsabilizar a Administração a responder subsidiariamente, caso esta tenha conduta culposa quanto à fiscalização das obrigações assumidas pelo Contratado, faz-se necessário então que a Administração atue no sentido de utilizar mecanismos de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento do Contratado.

Dessa maneira, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização trazendo maior segurança jurídica aos gestores e fiscais de contrato. Atualmente existem dois mecanismos de controle interno que podem ser adotados pela Administração para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pelo Contratado: **Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador**.

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I- Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II- Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior **deverá ser justificada com base na avaliação custo - benefício.**

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII- B.

É o que dispôs também o Decreto nº 9.507, de 2018:

Art.6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

[...]

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

Por meio do condicionamento do início da utilização destes mecanismos de controle de riscos com a publicação do caderno de logística ocorre transferência do conhecimento de forma natural e efetiva, com qualidade e alinhada com os entendimentos jurídicos e teóricos de cada tema, proporcionando ainda maior segurança jurídica aos órgãos e entidades.

A conta vinculada foi criada em meados de 2008 e também foi regulamentada por meio de Caderno de Logística, até a publicação do Caderno de Logística com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018, era o único mecanismo possível de ser utilizado.

Com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, faz-se necessário a análise e a decisão pela adoção de um dos critérios pela Administração. Tal escolha deve ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício. A seguir são descritas as metodologias básicas de cada um dos mecanismos de controle interno.

A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação conforme Caderno de Logística específico é "um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instrumento reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades."

É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com expressa autorização do órgão ou entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa.

Com o advento da Conta-Depósito Vinculada foi possível implementar regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo, dessa forma, a existência de recursos financeiros para fazer face à parte significativa dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados em atividade no governo federal.

No caso da Conta Vinculada, os custos relacionados aos valores para rescisão, ausências legais, auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros, são provisionados com base em um percentual sobre a remuneração, mas caso não ocorram, revestem-se de lucro ao Contratado. Esta é, talvez, a maior desvantagem na utilização da Conta Vinculada.

Para a implementação da conta-depósito vinculada, o órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, com Instituição

Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

A UFVJM já possui Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira para a operacionalização da conta depósito vinculada.

Já o pagamento pelo fato gerador, conforme Caderno de Logística:

Tal metodologia visa garantir que a **Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos**, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o Contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

Se a situação não ocorre, o direito do Contratado não se consolida. Podem-se citar como exemplos a não ocorrência de determinadas rubricas como licenças maternidade e paternidade, óbitos na família, verbas de rescisão, ausências legais, dentre outros. O Pagamento pelo Fato Gerador garante também as verbas trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS), tendo em vista que somente serão liberadas no momento da sua ocorrência.

Dessa forma, o Contratado tem apenas mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço e que enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não há direito adquirido pelo seu recebimento. Dessa forma, eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa.

Uma grande vantagem em relação à utilização da Conta Vinculada é que no Pagamento pelo Fato Gerador se elimina os pagamentos referentes a fatos que, apesar de previstos nos custos iniciais do contrato, muitas vezes não ocorrem, onerando os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, bem como o auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros.

O Pagamento pelo Fato Gerador prioriza o pagamento pelo resultado e tem a preocupação com loção eficiente de recursos públicos por meio da fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

Além da análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados referentes aos contratos, é necessário que o órgão ou entidade se organize internamente para a operacionalização dos procedimentos, seja para liberar os valores pagos caso da conta vinculada) seja para autorizar pagamentos (caso do pagamento pelo fato gerador). Ambos procedimentos são burocráticos e exigem um esforço da Administração e de seus servidores para sua concretização, sendo que o pagamento pelo fato gerador inclui mais verbas trabalhistas a serem tuteladas.

As duas metodologias objetivam a gestão de riscos relacionados ao descumprimento, por parte do Contratado, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares. Todas os dois métodos possuem vantagens e desvantagens, assim como demandam uma robusta análise documental para a verificação dos direitos trabalhistas a serem tutelados de forma preventiva.

Os procedimentos burocráticos, em especial do fato gerador, demandam da administração um grande esforço com o envolvimento e comprometimento de seus já escassos recursos humanos, com específica capacitação, para gerir recursos de "terceiros". A frequência nas alterações de membros das equipes de fiscalização, por recorrências em adoecimento e afastamentos de servidores, acaba por impedir a manutenção de servidores capacitados e experientes nas rotinas de verificação e de medições com um maior nível de frequência. Razões pelas quais o custo de oportunidade, comparando a demanda por mais servidores capacitados e atuantes na fiscalização e a economia desejada, leva a Universidade a adotar a conta-vinculada. Para a qual já possui rotinas pré-estabelecidas e parceria firmada com a instituição financeira.

Como depreende-se do conteúdo de toda a justificativa do órgão técnico (1912868), a mudança requere uma profunda e específica capacitação para todos os servidores envolvidos no processo de verificação e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares, desde o processo de fiscalização até o pagamento. Demandando, inclusive, a mudança de todas as rotinas atualmente praticadas.

Conforme posicionamento do órgão técnico competente pela escolha (1912868), a Universidade ainda não dispõe de infraestrutura robusta e capacitada para garantir, com segurança, qualidade e tempestividade, as apurações dos custos trabalhistas por fato gerador. Segundo o setor técnico/requisitante é mais seguro à UFVJM, nesse momento, a adoção da conta vinculada, evitando gastos excessivos com a necessidade de mais servidores, com a capacitação e as mudanças significativas, em um tempo exíguo desta contratação.

Diante todo o exposto, a equipe de planejamento opina pela manutenção da metodologia conta-depósito vinculada já instituída e em funcionamento na UFVJM, considerando que para tal mudança a Universidade deve se organizar para garantir as condições adequadas ao pleno e adequado funcionamento do fato gerador, para que seja realmente um método mais econômico e eficaz de gestão e mitigação de riscos, e não ao contrário.

## DO CONTRATO

Como consequência da contratação emergencial, tem-se a aplicabilidade do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O contrato será firmado por item, porém, considerando a demanda inicial e as matrículas de alunos com "necessidades educacionais específicas" ou PCD's, em cada campus, poderão ocorrer supressões dos postos licitados/contratados durante a vigência contratual.

Assim, deve-se considerar a vigência inicial de até 12 (doze) meses, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no caso de inviabilidade de nova contratação através do processo regular de licitação.

Sobre o tema, colacionamos, a seguir, o entendimento da doutrina de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira - *Licitações e Contratos Administrativos, Teoria e Prática*. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023:

O art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, a seu turno, apresenta semelhanças com o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 para permitir a dispensa de licitação em contratações emergenciais.

De acordo com a nova legislação, é possível a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Não obstante as semelhanças entre o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, é possível constatar, ao menos, duas importantes diferenças entre os referidos dispositivos legais, a saber:

- a) enquanto a legislação anterior estabelecia o prazo máximo de seis meses para contratação, a nova Lei amplia o prazo para um ano, vedada a prorrogação para além do prazo máximo nas duas normas; e
- b) ao contrário da legislação anterior, a nova Lei proíbe a recontratação de empresa já contratada emergencialmente, com fundamento no referido dispositivo legal. Registre-se que a proibição de prorrogação refere-se ao prazo máximo fixado pela legislação na contratação emergencial, mas não impede as prorrogações, nos contratos celebrados por prazos inferiores, até o limite legalmente fixado.

**Assim, por exemplo, se o contrato emergencial foi celebrado, inicialmente, por prazo inferior a um ano, o ajuste poderia ser prorrogado até completar o referido limite. Nesse caso, naturalmente, o contrato continuaria sendo executado pela mesma empresa. Ao chegar no limite máximo de um ano, o contrato não poderia ser novamente prorrogado e a Administração Pública não poderia recontratar a empresa que executava, até então, o contrato emergencial, na forma da previsão literal do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.**

(...)

Poderá ocorrer a extinção do contrato, com base no art. 138, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## REPACTUAÇÃO / REAJUSTE DO CONTRATO

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Quando pactuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste dos contratos deve ocorrer por intermédio da repactuação, consoante já deliberou o Tribunal de Contas da União:

O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra. (TCU, Acórdão nº 1.488/2016, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.)

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/97, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (TCU, Acórdão nº 1.574/2015, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 24.06.2015.)

A Lei nº 14.133/2021 aponta que os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do Contratado fiquem à disposição nas dependências do Contratante, não haja compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e o Contratado possibilite a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos" (art. 6º, XVI).

Neste sentido determina ainda a Lei nº 14.133/2021, ao dispor no art. 25, § 8º que nas licitações os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra o instrumento adequado é a repactuação:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.  
[...]  
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:  
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;  
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A repactuação envolve a recomposição de custos de duas naturezas diversas: custo dos insumos necessários à execução contratual e custo da mão de obra que será alocada para a prestação dos serviços.

A Lei nº 14.133/2021 fixa que a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, onde o termo inicial da contagem deste prazo é de um ano para o reajuste dos preços de insumos e materiais a partir da data da apresentação da proposta no processo da licitação – ou a data da última repactuação, e para o reajuste dos custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada:

Art. 135. Os preços dos contratados para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:  
I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;  
II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Assim, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Havendo CCT disponível, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), considera-se a data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

A alteração do valor do vale-transporte, decorrente da majoração da tarifa de transporte público pelo Poder Executivo local, configura hipótese de fato do princípio, que, conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021, autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados. A revisão dos custos relativos a vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse índice de inflação, é analisada a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos. Sua periodicidade é mensal e os dados pertencem a 16 cidades do Brasil. O IPCA é o índice oficial de inflação do Governo Federal, por isso, é um indicador muito importante.

Cumpre registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 2017).

Com efeito, em se tratando da “incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa”, caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o “*bis in idem*” no reajustamento do valor contratual. Isso porque, “Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se ‘reajustássemos’ as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados.” (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288).

Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

## **GARANTIA CONTRATUAL**

A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário. Por isso, os órgãos de controle têm utilizado recomendações de apuração de responsabilidade diante do risco de prejuízos que podem ocorrer pela ausência ou insuficiência das garantias.

Para contratações com mão de obra de dedicação exclusiva, a exigência de garantia é obrigatória (Anexo VII-F da IN Seges 5/2017). O art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as modalidades de garantia da execução contratual, que incluem caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização. A escolha entre essas quatro modalidades de garantia é uma prerrogativa do contratado.

Na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, como na presente contratação, será com base no valor anual.

Entre as modalidades de garantia contratual, para a modalidade de seguro-garantia, o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe que a prestação da garantia ocorra antes da assinatura do contrato, no prazo mínimo de um mês, a ser estabelecido em edital, contado da homologação da licitação. Para as demais modalidades, prevalece o disposto no item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, que fixa o prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato para prestação da garantia.

## **VISTORIA**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, cujos agendamento e demais informações serão especificados no Termo de Referência da contratação.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **BENEFÍCIOS TRABALHISTAS**

Foram considerados o benefício para para Seguro de Vida (cobertura por morte ou morte por acidente) e (assistência funeral); constante da CCT (1912695) adotada na formação do preço de referência da contratação, pelos seguintes motivos:

Os profissionais deverão atender aos discentes em todas as suas atividades acadêmicas, assim sendo faz-se necessário que o funcionário terceirizado esteja devidamente segurado pelos seguintes motivos: além dos estágios, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) preveem nos currículos metodologias de ensino-aprendizagem diversificadas, que comumente incluem atividades práticas ocorridas em espaços/campos de atuação do futuro profissional, dentre outros locais, fora dos limites da Instituição. Nesta perspectiva, muitas atividades inerentes à trajetória acadêmica do discente perpassam por outros ambientes e espaços de formação que, eventualmente, podem oferecer algum tipo de risco acidental.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Os licitantes devem considerar o enquadramento sindical pela sua atividade econômica preponderante.

## **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, pela Instrução Normativa 01 SLTI-MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão privilegiar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Pode Executivo.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- II - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.
- III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- IV. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- V. realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta,
- VI. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na **Resolução do CONAMA** vigente, devendo:
  - a) descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte.
  - b) realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte.
  - c) realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.

A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

Caberá ao Contratado:

- I. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante;

II. Dar preferência para materiais de origem local;

III. Preferencialmente utilizar mão de obra local;

IV. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.

O Contratado deverá ainda:

- Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO pertinente ao objeto, devendo apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do Contratado e renovar sempre que necessário, conforme legislação pertinente.
- Apresentar, no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência, Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os quais serão submetidos à aprovação do Contratante. Em caso de conclusão pela insalubridade e/ou periculosidade, deverá ainda o Contratado comprovar o pagamento dos referidos adicionais aos empregados.
- A aquisição e fornecimentos dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade. Fornecer ao trabalhador, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).
- Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.
- Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.
- Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado do Contratado, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.
- Os programas de saúde e segurança do trabalho devem ser atualizados anualmente ou conforme necessidade das prestadoras de serviço dentro da vigência do contrato.
- O Contratado deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

A contratada deverá alinhar-se igualmente, no que couber, às práticas e diretrizes voltadas à sustentabilidade ambiental contidas no Plano de Logística Sustentável(PLS) 2025/2028 da UFVJM.

## **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, determinam:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 654.606,12 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e doze centavos), não se aplicam as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Considerando serviço a ser contratado possui características específicas e condições de execução diretamente vinculadas à natureza do trabalho e à qualificação profissional exigida, o que implica composição de custos distinta, que os valores a serem pagos aos profissionais são determinados por salário-base, pisos salariais e benefícios definidos em convenções coletivas de trabalho específicas da categoria, que podem variar conforme a localidade e a carga horária contratada, a consulta a atas de registro de preços vigentes não se revela pertinente nem vantajosa para a Administração.

## **PADRONIZAÇÃO**

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 23/10/2025, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

## **SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação, a instituição busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas tem o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I- a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II- que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a "utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada". Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

A Secretaria de Gestão e Inovação tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

**EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.**

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego.

## PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns de engenharia, além da contratação referir-se a serviços de manutenção e apresentar itens com baixo valor quando comparados a execução de obras ou serviços de engenharia.

## COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Foi publicado em 09/03/2023, o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º, o Decreto nº 11.430/2025 prevê o percentual de reserva de vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

Conforme a palestra do MGI "Cotas nas Contratações Públicas: Oportunidade de Emprego para Mulheres em Situação de Violência", ocorrida em 09 de maio de 2025:

[...] é preciso que o MGI e o MMulheres tenham firmado Acordo com o estado, por meio do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), onde o órgão do governo federal está localizado.

Não é preciso que cada órgão do governo federal firme um Acordo, basta que o MGI e o MMulheres tenham firmado o Acordo com o estado /município.

Neste site, está disponível o contato do OPM dos estados parceiros: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/contratacao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia>

Atualmente, conforme o portal referido do OPM, não há para o Estado de Minas Gerais a existência de acordo de adesão com o Estado que possibilite a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023.

Decretos estaduais publicados prevendo cotas nas contratações públicas

Publicado em 14/07/2025 10h12 Atualizado em 14/07/2025 10h19 p/ Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Decreto Estadual- BA — última modificação 14/07/2025 10h11

Decreto Estadual- MA — última modificação 14/07/2025 10h13

Decreto Estadual- PA — última modificação 14/07/2025 10h14

Decreto Estadual- PB — última modificação 14/07/2025 10h15

Decreto Estadual- PR — última modificação 14/07/2025 10h16

Decreto Estadual- RJ — última modificação 14/07/2025 10h17

Decreto Estadual- RN — última modificação 14/07/2025 10h18

Decreto Estadual- SC — última modificação 14/07/2025 10h19

Quando houver, assim orientam as Notas Explicativas constantes do Modelo AGU para Contrato Serviços Com Mão de Obra Lei 14.133 (abril/2025):

Nota Explicativa 1: Essa cláusula [9.53] depende da existência de acordo de cooperação técnica que possibilite a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023.

Nota Explicativa 2: Conforme Decreto 11.430, de 2023, os editais de licitação e avisos de contratação direta irão prever exigência de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência. Logo, não é necessário fazer a exigência em contratos em andamento. É que, se fosse feita essa exigência nos contratos em andamento, a medida poderia causar dispensa sem justa causa de pessoas já empregadas e custos relativos à dispensa. Por isso, o ideal é que apenas em novas contratações a medida seja adotada, para haver uma transição adequada.

Nota Explicativa 3: Caso não haja mulheres na condição especificada pelo Decreto disponíveis para a contratação em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa contratada poderá contratar livremente. Porém, sempre que houver algum desligamento, a empresa deverá consultar a Administração para verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

## COTA PARA ORIUNDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema .

### ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Durante a execução contratual anterior, foram verificadas diversas ocorrências que impactaram negativamente a continuidade e a qualidade dos serviços de tradução e interpretação de Libras, conforme relatórios de fiscalização e registros administrativos. Entre as principais não conformidades observadas, destacam-se:

- **Ausência de substituição tempestiva de empregados:** não houve substituição de profissionais ausentes dentro do prazo contratual, inclusive em casos de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias, ocasionando prejuízos à continuidade dos atendimentos e às atividades pedagógicas.
- **Irregularidades quanto ao fornecimento e/ou utilização de equipamentos previstos no Termo de Referência,** tais como notebooks, bem como falhas no fornecimento e uso de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- **Deficiências na qualidade técnica da prestação dos serviços,** especialmente no que se refere à competência linguística e à adequação da tradução e interpretação em sala de aula, comprometendo a compreensão e a inclusão efetiva dos estudantes surdos.
- **Baixo índice de satisfação dos usuários,** constatado por meio de manifestações espontâneas e/ou solicitações encaminhadas pela fiscalização contratual, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados.

Tais ocorrências demonstram a necessidade de aperfeiçoar os critérios técnicos e de gestão contratual na nova contratação, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços de tradução e interpretação de Libras, essenciais para a promoção da acessibilidade e inclusão no ambiente educacional.

Assim, a nova contratação deverá contemplar mecanismos de controle mais rigorosos, critérios de qualificação técnica aprimorados e cláusulas contratuais específicas que assegurem a reposição imediata de profissionais, o cumprimento das obrigações acessórias e a manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

Diante da necessidade de aprimorar os critérios técnicos e a gestão contratual, os representantes técnicos da equipe de planejamento elaboraram um novo instrumento de medição de resultados - IMR(1920302), com indicadores de desempenho mais objetivos e parâmetros de avaliação da qualidade dos serviços prestados. Esse instrumento visa fortalecer o acompanhamento da execução contratual, permitir a mensuração efetiva da entrega dos serviços e subsidiar a aplicação de medidas corretivas e preventivas, assegurando maior eficiência, transparência e aderência aos princípios da administração pública.

## 5. Levantamento de Mercado

Em busca de uma solução para a necessidade atual de continuar a garantir a inclusão e equidade na educação, tendo em vista o número limitado de servidores na área de Tradutor /Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, necessários ao atendimento das demandas da UFVJM, e da impossibilidade de realização de concurso para o cargo, uma vez que o Decreto nº 10.1085/2019 proibiu a realização de novos concursos para o cargo de Tradutor Intérprete de Libras, verifica-se que a terceirização dos serviços torna-se a única opção viável neste momento.

A terceirização desse tipo de serviço, inclusive já vem sendo adotada por outros Órgãos, em contratações similares, assegurando as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e igualdade de oportunidades com os demais cidadãos, os quais podemos citar:

### POSTO DE TRADUTOR-INTÉPRETE DE LIBRAS - CBO 2614-25

Órgão	Modalidade	Objeto
UFCG Uasg: 158401	Dispensa 01/2025	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Tradutor e Intérprete de Libras, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução dos serviços para o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) da Universidade Federal de Campina Grande

UNIFESP Uasg: 153031	Pregão 54/2025	Contratação de serviços contínuos de profissionais para apoio de acessibilidade na Unifesp, de profissionais ledores /transcritores, tradutores e intérpretes de Libras, profissional de apoio escolar, guias-intérpretes, áudio descritores, leitor e transcritor de Braille
UFPI Uasg: 154048	Dispensa 122/2025	Contratação emergencial de serviços contínuos de Tradutor e Intérprete de Libras, para atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral - CAFS, na região de Floriano-PI, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
IFFar Uasg: 158127	Pregão 29/2025	Contratação de serviços de interprete de libras, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Outro tipo de contratação para serviços de tradução-interpretação de Libras refere-se à que foi promovida pelo TRT-MG, com o seguinte objeto:

Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em eventos, palestras (presenciais e virtuais) e sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos deste Edital e seus anexos. Contratação por hora trabalhada.

[...]

**Preço e pagamento:**

Valor da hora R\$188,00 (conforme Lista de Referência de Honorários - Febrapil)

Valor da fração de ¼ de hora (15 min) R\$47,00

Valor da diária (6h) R\$1.123,20 (conforme Lista de Referência de Honorários - Febrapil)

\* <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-credenciamento-2013-interpretde-libras/edital-de-credenciamento-01-2023.pdf>

Neste sentido, foi avaliado pela equipe de planejamento não ser viável a contratação de profissionais que fossem remunerados pelo Contratado pelos regimes de contrato por tempo determinado, de trabalho intermitente, por hora ou por minuto. Além da característica continuada dos serviços a serem prestados, os valores por demanda determinada ou por hora tornam a contratação mais dispendiosa (conforme Lista Referência Honorários Febrapil - 1374844), além das dificuldades de contratação existentes nas regiões de atuação dos campi da UFVJM apontadas na seção Análise da Contratação Anterior do tópico 6. Descrição dos Requisitos da Contratação.

Diante do exposto, indica-se a contratação de pessoa jurídica com o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que precisam de acompanhamento diário, em decorrência de alguma deficiência, a solução que melhor se adequa, neste momento, às necessidades da universidades na promoção da acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior.

Em relação à viabilidade jurídica da contratação para a execução indireta dos serviços, essa encontra amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece nos seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I- que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II- que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III- que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV- que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, **exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.**

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Ademais, a IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado, visto o enquadramento dos serviços neles previsto como de dedicação exclusiva de mão de obra.

O serviço a ser contratado:

1. Não fere as vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018;

2. Refere-se a atividades auxiliares enquadradas no art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05/2017;

3. Está explícito no art 1º, incisos IX e XIII, da Portaria MPDG nº 443/2018.

A UFVJM mantém o Contrato Administrativo nº 28/2024 referente a prestação de serviço continuado com disponibilização de mão de obra de Tradutores-Intérpretes de Libras, com formação de nível superior, em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a empresa PARCEIRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cujo vigência, encerra-se em 24/11/2025, contudo a empresa contratada tem demonstrado sucessivas falhas com cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere ao atraso no pagamento dos salários de seus funcionários, fato que levou a UFVJM a adotar providências emergências no sentido de rescindir o presente contrato. Soma-se a isso a aparente fragilidade econômico- financeira da empresa que atualmente é alvo de processo sancionador, no qual já foram constatadas diversas irregularidades.

A rescisão contratual, comunicada com menos de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato, que poderia se estender até o ano de 2034, gerou a necessidade urgente de se promover uma nova contratação.

Dessa forma, justifica-se a execução indireta por meio da terceirização, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva, para os postos de Tradutor-Intérprete de Libras, através de dispensa de licitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

Os serviços deverão ser prestados dentro dos dias e horários das atividades educacionais de cada campus, em conformidade ao Calendário Acadêmico dos mesmos. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro e fora da UFVJM, em salas de aulas e demais dependências dos *campi* da UFVJM, ou em outros espaços pedagógicos como teatros, museus, bibliotecas, entre outros, em que estejam sendo desenvolvidas atividades acadêmicas vinculadas à vida estudantil dentro do município.

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as descrições de cada cargo, levando em consideração, requisitos técnicos, atribuições, perfis exigidos, periodicidades, constantes no Termo de Referência, não eximindo o Contratado da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo o equipamentos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços a UFVJM.

A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

### PROFISSIONAL TRADUTOR-INTÉRPRETES DE LIBRAS:

**Descrição Sumária das atividades exercidas segundo o CBO MTE - 2614-25 (1912716):** Traduzem, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes.

### Os Tradutores-Intérpretes de Libras terão as seguintes atribuições:

- Conhecer os aspectos relacionados com a cultura surda;
- Receber e avaliar as demandas de tradução e interpretação em Libras/Português;
- Fazer estudo prévio do conteúdo ou temática a ser traduzido ou interpretado;
- Mediar a comunicação entre as pessoas surdas e ouvintes interpretando aulas, atividades didático-pedagógicas, diálogos, reuniões, eventos e outras atividades desenvolvidas pela UFVJM ou parcerias institucionais, de forma a viabilizar a acessibilidade dos surdos da comunidade acadêmica da UFVJM aos conteúdos curriculares e demais informações;
- Traduzir textos, editais, vídeos, atividades, provas e outros;
- Excepcionalmente e, quando a demanda semanal permitir, poderão atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins da UFVJM, assim como atividades *online* e presenciais diversas, tais como: biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, e-mails e demais eventos em auxílio ou em substituição aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, de Nível D da UFVJM;

- Promover a minimização de barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação da pessoa surda em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- Interpretar e traduzir de forma fiel aos contextos discursivos, não alterando a informação, assim como corrigindo eventuais equívocos tradutórios e interpretativos e seguindo o Código de Ética;
- Manter atitude permanente de estudo, pesquisa e produção de material institucional em Libras, inclusive em ambientes de navegação e plataformas utilizadas;
- Utilizar todos os conhecimentos linguísticos, técnicos, científicos, ou outros a seu alcance, para o melhor desempenho de sua função;
- Ser imparcial, garantir a fidedignidade dos conteúdos que lhe couber interpretar/traduzir;
- Ser honesto e discreto, protegendo o direito de sigilo da informação e dos dados a que tiver acesso durante a execução dos serviços;
- Manter-se atualizado e bem-informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
- Observar as normas legais e regulamentares da UFVJM.

## **FORMAÇÃO DE TRADUTOR E INTÉPRETE DE LIBRAS**

Conforme a Lei nº 14.704, de 2023, que alterou a Lei nº 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras):

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilidação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Para a prestação dos serviços no âmbito da UFVJM pela observância do citado art. 4º da Lei nº 14.704, de 2023 os requisitos para o Tradutor/Intérprete de LIBRAS é:

Formação em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras, ou;

Formação em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilidação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras, ou;

Formação em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Os colaboradores deverão ter idade mínima de 21 anos, qualificados para atuarem como tradutor-intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação do par linguístico Português-Libras, de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação do par linguístico Português-Libras, visando à garantia da comunicação entre Surdos e ouvintes, devendo observar os requisitos da Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir, com exigência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras em instituição de nível superior.

O Contratado deverá comprovar, através de documentação, toda a formação profissional exigida, devendo a documentação ser apresentada antes do início da vigência contratual.

## **FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

O Contratado deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas do Contratado. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço.

### UNIFORMES

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Total / 12 meses	Forma de fornecimento
1	Camisa Uniforme / Camisa Uniforme, Material 62% Algodão/ 35% Poliéster/ 03% Elastano, Tipo Manga Curta, Cor Variada, Neutra e Lisa, Preferencialmente Preta, Tamanho: sob Medida, Tipo Uso Unissex, Características Adicionais sem Bolso , Logotipo do Órgão Conforme Modelo, Tipo Camisa Polo.	PÇ	02	Semestral
2	Jaqueta Material: Nylon, Acabamento: com Forro, Modelo: Zíper, Tipo Bolso: 2 Bolsos Externos Lateral, Cor: Preta, Tamanho: sob Medida, Características Adicionais: Conforme Modelo do Órgão, Tipo Manga: Comprida.	PÇ	01	Anual

Obs.: Substituir quando rasgadas, furadas ou de alguma forma danificadas.

**\*Para os Tradutores-Intérpretes de Libras devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete (letra a, item 7.1.4, ABNT NBR 15290).**

A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Todos os funcionários devem trabalhar identificados através de crachá com foto.

A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessárias maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratada.

### EQUIPAMENTOS E EPI'S

Será obrigatório o uso de EPI pelos empregados do Contratado alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

A especificação dos equipamentos é estimativa. Cabe ao Contratado considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPI's de que necessite para a correta prestação dos serviços.

### EQUIPAMENTO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Método de Depreciação
1	Notebook com processador intel core i7 ou superior (preferencialmente modelos de 12ª geração ou superior, melhor eficiência e gráficos integrados), no mínimo com 16gb de memória ram, ssd nvme de 512 gb, tela de no mínimo 15 polegadas, web cam integrada de alta qualidade (hd ou full hd, mínimo de 1080p), teclado numérico.	UN	03	Depreciação em 05 anos em virtude de vida útil de 05 anos (conforme IN RFB nº 1700 /2017)

## SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO NA WEB

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
2	Locação de software de gestão de ponto na web, plataforma baseada em nuvem; aplicativo móvel disponível para android e ios, colaboração em tempo real entre gestores, funcionários e equipamentos; configuração de horários complexos: banco de horas, horas extras, feriados, etc; apuração de ponto fácil e rápida para times grandes e pequenos	01	Locação anual - 12 (meses) mensalidades
<p>Para o uso do software em smartphones pelos funcionários do Contratado, o Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa contratada ou ser utilizado apenas offline.</p>			

A empresa contratada deverá fornecer máscara de proteção e álcool gel para ambos os profissionais no caso de pandemia conforme orientações dos órgãos de saúde estadual e federal.

### LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais irão desempenhar de forma presencial as atividades preponderantemente nos *campi JK* e *I* em Diamantina e do Mucuri em Teófilo Otoni, e em demais locais e localidades onde eventualmente ocorrerem atividades acadêmicas desenvolvidas pela UFVJM, a critério da administração, atuando no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades desenvolvidas por esta instituição de ensino superior.

Os intérpretes poderão atuar em atividades online e presenciais diversas, tais como: biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, e-mails e demais eventos quando da participação da comunidade acadêmica assistida.

Os serviços serão prestados pelos postos do contrato, nos seguintes locais:

- Campus JK: Endereço - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP: 39100-000.
- Campus I : Endereço - Rua da Glória, nº 187 Centro Diamantina/MG - CEP 39100-000.
- Campus Mucuri : Endereço : Rua do Cruzeiro, nº 01 Jardim São Paulo - Teófilo Otoni - CEP: 39803-371.
- Demais localidades onde eventualmente ocorrerem atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pela UFVJM

No que tange o deslocamento eventual que ocorre juntamente com o aluno PCD assistido para atuação do profissional em outra localidade circunvizinha ao município em que se situa o campus de atuação, deve-se considerar que geralmente as convenções coletivas de trabalho a que as empresas estejam vinculadas preveem a exigência de contratação pelo empregador de seguro de vida em grupo. Tendo sido adotada por referência a convenção coletiva neste estudo para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Convenção Coletiva de Trabalho (1912695), determina a sua cláusula 12º:

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001973/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2025

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO

E

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

[...]

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SINTAPPI-MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais. Parágrafo Único: No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

COBERTURAS: Morte ou Morte por Acidente:..... R\$ 14.612,30

Assistência Funeral: ..... R\$ 7.306,15

## **HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os profissionais Tradutores-Intérpretes de Libras deverão ser contratados com jornada de 30 (trinta) horas semanais, trabalhadas de segunda a sexta-feira, atuando durante a manhã e tarde. Para o campus JK, os serviços serão prestados entre os intervalos de 07:00 às 13:15 e/ou 12 às 18:15 e/ou 16:45 às 23:00. No Campus do Mucuri intervalo de 16:25 às 22:40. Serão 6 horas diárias, respeitado o intervalo de 15 minutos (conforme art. 71, § 1º da CLT).

Pelo § 2º do art. 71 da CLT, os intervalos de descanso e alimentação não serão computados na duração do trabalho. Assim, tanto o intervalo de 1 a 2 horas para trabalho de duração superior a 6 horas, quanto o intervalo de 15 minutos para trabalho de duração de 4 a 6 horas, não são computados na duração do trabalho.

Cabe ressaltar que, a depender da demanda e considerando os turnos de atuação necessários, poderá incidir ou não o adicional noturno.

Outra repercussão dependente de alteração da demanda refere-se à possibilidade de haver a necessidade de ocorrer alteração do horário de trabalho do funcionário, em virtude da alteração dos horários de aulas do aluno PCD com o término de um semestre letivo e começo de outro. Neste caso, a alteração do horário de trabalho deve ser comunicada previamente ao trabalhador, em conformidade com o disposto no art. 468 da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

As horas excedentes deverão ser compensadas, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

Para fins de otimização dos recursos, cada Campus poderá dispensar a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recesso escolar, devendo ser observado o que determina a IN SEGES 81/2024.

## **CUSTO TRANSPORTE DE COLABORADOR**

É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, em função do horário de início e /ou de término da jornada de trabalho e em função de finais de semana e feriados, não há disponibilidade de transporte coletivo no local de trabalho, ou por outro meio de transporte, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 107 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente (art. 108 do Decreto nº 10.854/2021). O disposto neste item não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte individual (parágrafo único do art. 108 do Decreto nº 10.854/2021).

O vale-transporte no município de Diamantina-MG possui o valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) e em Teófilo Otoni-MG possui valor facial de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) (1919669), e deverá ser fornecido para os postos de trabalho, sendo custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, e pelo empregador no que exceder à referida parcela de seis por cento (art. 114 do Decreto nº 10.854/2021).

## **CUSTO DA CONTA VINCULADA**

A Administração utilizará a Conta-Depósito Vinculada como mecanismo de controle contratual. A UFVJM atualmente possui firmado Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização da conta-depósito vinculada. Para a abertura da conta depósito vinculada poderá ser cobrada taxa pela instituição financeira, a qual deverá ser comprovada em caso de ressarcimento dos custos pela administração.

## **ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Uma situação de acúmulo de função acontece quando um profissional, que é contratado para uma função específica, vai precisar exercer na prática outras funções, além daquela estipulada em seu contrato de trabalho. Nesses casos, o colaborador será remunerado, com um percentual de acúmulo de função das atividades que excederem a sua atividade principal.

Visando a otimização de recursos humanos e financeiros, a presente contratação apresenta a necessidade de acúmulo de função de líder para 1 (um) funcionário, devido as demandas gestão da equipe e organização das atividades, incluindo o controle das escalas de revezamento. Dessa forma, as principais atribuições desta função acumulada são as seguintes:

- Receber demandas dos setores demandantes e intérpretes servidores e direcioná-las;
- Estabelecer fluxo para recebimento e distribuição dos materiais a serem traduzidos/interpretados;

- Estabelecer escala de atendimento aos usuários.

O percentual de acréscimo a ser remunerado será de 12% (doze por cento) da hora normal trabalhada na função acumulada. Este percentual foi definido com base nas Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como referência para formação do custo estimado da contratação (1912695):

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL**

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

[...]

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - o adicional previsto no caput incidirá sobre **somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada**, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%. (grifo nosso)

Assim, o adicional justifica-se pelo acúmulo de responsabilidades, por maior complexidade técnica e pela necessidade de supervisão contínua da equipe. Considerando as atribuições adicionais assumidas pelo profissional Tradutor-Intérprete de Libras designado como líder de equipe, observa-se que 50% da carga horária semanal será destinada ao desempenho de tarefas de caráter gerencial e de coordenação técnica. Dessa forma, a função de liderança fará jus a um adicional de 12% incidente sobre as horas correspondentes a 50% da carga horária total, em razão do acúmulo de funções e das responsabilidades inerentes a esta função.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

O cálculo dos postos de trabalho foi elaborado considerando o turno noturno, o que implica a inclusão do Adicional Noturno e do Descanso Semanal Remunerado (DSR) correspondente. Entretanto, admite-se a flexibilidade de atuação em turnos diurno ou vespertino, conforme a necessidade da demanda. Assim, em caráter excepcional, caso o empregado não execute suas atividades no período noturno, os valores referentes ao Adicional Noturno e ao DSR incidente deverão ser glosados no faturamento mensal.

#### **PREPOSTO**

O Contratado deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante) para o desempenho de tal função.

O Contratado orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **BENEFÍCIOS E GARANTIAS TRABALHISTAS**

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2025**

A contratada deverá observar a IN 213/2025, que regula os procedimentos administrativos para organização e previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados contratados sob regime de dedicação exclusiva. Em linhas gerais, a contratada deve elaborar um cronograma de férias desde a efetivação do contrato, garantindo previsibilidade e permitindo fiscalização contínua, podendo solicitar reuniões com a fiscalização antes de definir os cronogramas, para esclarecer dúvidas sobre rotinas e o Termo de Referência, promovendo maior previsibilidade e transparência na gestão das férias de colaboradores terceirizados, favorecendo o planejamento individual e institucional.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

A IN 190/2024 não se aplica à contratação por tratar da redução de jornada de trabalho da seguinte relação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva: Apoio administrativo, Técnico em secretariado, Secretariado, Técnico em arquivo, Lavador de automóveis, Jardinagem, Copeiros e Garçons, Serviços de Limpeza e Conservação, Repcionista, Arquivista e Museólogos, Técnicos em Biblioteconomia e Bibliotecário.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

A IN 176/2024 dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços (1921808), foram observados os artigos 2º a 4º, que tratam da fase de Planejamento da Contratação, com a identificação na planilha, em seus devidos campos de preenchimento, da categoria profissional, CBOs e a Convenção Coletiva de Trabalho que serviu de base para o estabelecimento dos custos.

Conforme exige o § 1º do art. 4º da IN 176, foram indicados na planilha os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

Além disso, deverão ser observados, para as fases de Procedimento Licitatório e Execução Contratual, as previsões contidas nos Capítulos III e IV da referida Instrução Normativa.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

O contrato deverá observar a IN 81/2024, que define regras e procedimentos para possibilidade de compensação de jornada em contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal, como nas hipóteses previstas pelo art. 2º de diminuição excepcional ou temporária da demanda, incluindo recessos, como final de ano, ou de necessidade pessoal eventual do trabalhador, quando não se mostre eficiente convocar trabalhadores substitutos.

## **DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

O Decreto nº 12.174/2024 dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal, especialmente as previstas nos artigos 3º e 4º, relativas aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que deverão estar contempladas nas cláusulas contratuais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos técnico exigido, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

O Contratado deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições ou descumprimento do art. 7º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, o Contratado terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais.

A ocorrência de feriados exclusivos da UFVJM ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

Após a assinatura do contrato a UFVJM convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Os pagamentos ao Contratado serão realizados em conformidade com os critérios de medição explicitados no Termo de Referência.

A frequência dos funcionários poderá ser aferida por software de gestão de ponto eletrônico na web\*, relógio eletrônico de ponto ou outro sistema de controle que, por meio de relatórios extraídos do sistema e encaminhados pelo Contratado, permita a auditoria, pelas equipes de fiscalização técnica e administrativa, a apuração das informações de carga horária cumprida, como um dos parâmetros de aferição da qualidade dos serviços prestados. Para o uso do sistema pelo Contratado e pelos trabalhadores dos postos contratados, o Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ser providenciado pela empresa contratada.

\* Observação: Considerada na Planilha de Custos e Formação de Preços, a especificação do software de gestão de ponto eletrônico na web encontra-se descrita na seção Equipamentos e EPI's do tópico 6. Descrição dos Requisitos da Contratação.

A comunicação entre Contratante e Contratado deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular do Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pelo Contratado, bem como:

Cumprir as normas do Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;

Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;

Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;

Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

É vedada ao pessoal do Contratado, alocado na execução do objeto contratual, a prática de quaisquer atos que atentem contra a imagem, o patrimônio, os recursos, as operações, as informações e o pessoal do Contratante. Considera-se pessoal para efeito do cumprimento deste dispositivo todo e qualquer agente que preste serviços à UFVJM de maneira estável ou transitória.

Também fica vedado ao preposto e aos ocupantes dos postos de trabalho alocados pelo Contratante no local de prestação dos serviços:

A expressão, por quaisquer meios, inclusive simbólicos, em roupas, adereços ou veículos, que promova ódio, intolerância, xenofobia, ufanismo, discriminação racial, social, política, de preferência sexual, de gênero, ou qualquer outra, bem como evangelização ou doutrinação religiosa, ou que implique louvor ou ofensa a quaisquer grupos étnicos, religiosos, políticos ou de absentismo religioso, resguardado o direito de uso de roupas e cortes de cabelo étnicos como mera expressão da identidade individual;

Dar causa, por atos, palavras ou gestos, a problemas de convívio na respectiva equipe de trabalho, constrangimento ou atentado contra a imagem, o pudor pessoal, a inviolabilidade física ou a dimensão psicológica de qualquer pessoa, animosidades com colegas do próprio ou de outro setor do Contratante, bem como com o público externo atendido;

Permitir que situações de caráter particular interfiram na realização de suas atividades ou causem perturbação aos trabalhos do respectivo setor, devendo comunicar imediatamente ao preposto do Contratado a necessidade de falta ou saída antecipada para atendimento de situação urgente e inadiável, assegurada a posterior compensação das horas faltantes, conforme entendimentos mantidos entre o Fiscal Administrativo e o Contratado.

Cabe a Contratada:

Manter, durante toda a execução do futuro contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;

Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato;

Manter seus dados atualizados perante a (UFVJM) no decorrer da vigência do futuro contrato, o que inclui atualizações quando houver mudanças nos canais de atendimento; e

Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

A Contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

O Contratado deverá autorizar o uso de imagem e voz para, todos os profissionais que executarão os serviços.

O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do órgão, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

Os direitos autorais dos produtos gerados serão do órgão, ficando proibida sua utilização por parte do Contratado sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

O Contratado deverá disponibilizar cursos de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais, considerando a necessidade das habilidades relacionadas ao ambiente acadêmico de nível superior, devendo também autorizar a participação dos profissionais em cursos promovidos pelo Contratante.

A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo definido no Termo de Referência:

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a NR 01, da Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020 que deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: Inventário de riscos; e plano de ação.

Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

Laudo de Insalubridade, de acordo com a NR 15, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Laudo de Periculosidade, de acordo com a NR 16, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; Laudo técnico visando adicionais ocupacionais: Assim que o empregado entrar em exercício elaborar o documento. Este documento pode estar inserido no laudo técnico de condições ambientais – LTCAT – mas os mesmos devem ser assinado por engenheiro de segurança e/ou médico do trabalho. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), deve ser elaborado de acordo com a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde que ensejam o direito à Aposentadoria Especial.

A contratada deve comprovar que realizou os envios dos eventos S2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos e S2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador para o sistema do eSocial, e S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho em caso de acidentes.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

A quantidade necessária para a contratação foi levantada mediante o mapeamento das necessidades demandadas de cada campus da UFVJM, apresentada no Documento (1925373 e 1916337):

Considerando a necessidade de garantir o direito à acessibilidade comunicacional e pedagógica de estudantes e servidores(as) surdos(as), conforme estabelecem o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresenta-se a presente justificativa para a contratação de Tradutores e Intérpretes de Libras (TILS) para os campi Diamantina e Teófilo Otoni da UFVJM.

No campus Diamantina, propõe-se a contratação de quatro (4) profissionais TILS, em razão da presença de duas estudantes surdas e uma professora surda.

Uma das estudantes está matriculada no curso de Sistemas de Informação, cujas aulas ocorrem predominantemente no período noturno. A segunda estudante cursa Pedagogia, também com aulas no período noturno, mas realiza atividades de estágio no período diurno, pela manhã. A docente surda leciona a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no período da tarde.

Ressalta-se que, embora as estudantes surdas estejam vinculadas a cursos com turnos definidos, é fundamental que os(as) intérpretes apresentem flexibilidade de horário, de modo a atuar nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme as demandas acadêmicas. Essa flexibilidade é indispensável, uma vez que os(as) discentes surdos(as) frequentemente participam de atividades extracurriculares, como monitorias, projetos de extensão e pesquisa, eventos acadêmicos, reuniões de grupo e demais ações institucionais, todas elas demandando acompanhamento de intérprete para garantir a plena acessibilidade comunicacional. Assim, torna-se necessário que, mesmo os(as) intérpretes designados(as) para o turno noturno, tenham disponibilidade para atuação no período da tarde.

A necessidade de quatro profissionais justifica-se também pela obrigatoriedade de trabalho em duplas durante as atividades de interpretação simultânea, assegurando qualidade na comunicação, revezamento adequado e continuidade no atendimento às demandas acadêmicas.

Adicionalmente, destaca-se que, no campus Diamantina, será necessário garantir a disponibilidade de, pelo menos, dois (2) intérpretes um sábado por mês, tendo em vista que diversas atividades acadêmicas e institucionais são realizadas aos sábados. Tal medida é indispensável para assegurar a participação plena de estudantes e servidores(as) surdos(as) em sábados letivos, eventos e ações da universidade.

No campus Teófilo Otoni, propõe-se a contratação de dois (2) TILS, em razão da atuação de um professor surdo, que ministrará a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no curso de Licenciatura em Matemática. A presença dos 2 intérpretes é essencial para garantir a comunicação entre o docente e os(as) estudantes, bem como para possibilitar sua participação em reuniões acadêmicas, atividades administrativas e eventos institucionais.

Resumindo, existe a demanda de 02 (duas) discentes e 02 (dois) docentes que demandam apoio dos profissionais a serem contratados, sendo:

- um (01) discente surdo com matrícula ativa no curso de Pedagogia, Campus JK, no período horário noturno, que se comunica, exclusivamente, via Libras.
- um (01) discente matriculada no curso de Sistemas de Informação, Campus JK, no período noturno, que também que se comunica, exclusivamente, via Libras.
- uma (01) docente surda que leciona a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), no Campus JK, e se comunica, exclusivamente, via Libras.
- um (01) docente surdo que ministrará a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), no Campus JK, e se comunica, exclusivamente, via Libras.

Tendo por base as demandas atuais chegou-se às seguintes estimativas (doc. Sei! 1378462):

### **Tradutores-Intérpretes de Libras:**

Conforme demonstrado acima 02 (dois) discentes e 02 (dois) docentes com deficiência auditiva estão demandando, para acompanhamento integral, um total de 06 tradutores intérpretes que serão distribuídos, conforme previsto abaixo, para acompanhamento das atividades em sala de aula, preparação /estudo prévio de materiais didáticos e atividades extra sala de aula.

Item	Tipo de Serviço		Município	Turno	Escala	Qtde. de Postos
1	Tradutor-intérprete de libras - LÍDER (com adic. noturno e adic. acúmulo de função)	CBO 2614-25	Diamantina	Diurno e/ou Diurno/Noturno	30H /150H	1
2	Tradutor-intérprete de libras (com adic. noturno)	CBO 2614-25	Diamantina	Diurno e/ou Diurno/Noturno	30H /150H	3
3	Tradutor-intérprete de libras (com adic. noturno)	CBO 2614-25	Teófilo Otoni	Diurno/Noturno	30H /150H	2
<b>Valor Total do Serviço MENSAL</b>						<b>6</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 654.606,12

Em consonância com o art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo. Para a estimativa do valor da contratação a UFVJM deve utilizar a metodologia definida no caderno de logística. A planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

Considerando a presente contratação como emergencial, a de se considerar o disposto no § 6º do art. 75 da Lei 14.133/2021, o qual estabelece que:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Para além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, conforme alerta o Acórdão 2.019/2010 - Plenário, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes.

Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizada a metodologia definida no caderno de logística. Esta planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza contínua. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos e EPI's.

A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência em seu Anexo V definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do **Termo de Referência ou Projeto Básico**:

[...]

### 2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da **identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços**, definidos da seguinte forma:

- b.1.por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
- b.2.por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- b.3.previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

A IN 05/2017 fixou, no Anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização. Tal modelo deverá ser utilizado, pelas empresas, para a elaboração da referida planilha. Recentemente, com a publicação da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

No que diz respeito ao orçamento estimativo dos custos de mão de obra, que terá dedicação exclusiva na execução do contrato, a base para sua elaboração são a convenção coletiva de trabalho, o acordo coletivo de trabalho ou a sentença normativa deduzida em processo de dissídio coletivo de trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 611, assim define convenção coletiva de trabalho:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho.

Para a estimativa final do valor da contratação foi elaborada a Planilha de Custos e Formação de Custos, em consonância com a determinação da IN 005 /2017. A planilha de custos será utilizada para a elaboração do Termo de Referência pela unidade requisitante.

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais, recomenda-se que os métodos adotados obedeçam ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Os orçamentos estimativos de compras e serviços em geral, que não sejam de engenharia, devem ser realizados mediante ampla pesquisa de mercado ou, no dizer do Tribunal de Contas da União, considerando uma “cesta de preços”:

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. (TCU, Acórdão nº 2.637/2015, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 21.10.2015.)

### **Convenção Coletiva de Trabalho:**

Na definição do valor salário-base do cargos, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado, com classificação da respectiva CBO, porém no entanto, não foi possível detectar, até o momento, a existência de CCT - Convenção Coletiva de Trabalho envolvendo o CBO 2614-25, utilizando o sistema Mediador do Ministério da Economia. (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>), para determinar o piso salarial.

Para a definição do valor do salário para o cargo de Tradutor-Intérprete de Libras, foi realizada pesquisa de mercado no âmbito do PNCP (1921082 e 1922470), com o cálculo da média e da mediana dos valores obtidos. O valor adotado corresponde à mediana apurada e, adicionalmente, ao valor sugerido pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, conforme sua Lista de Referência de Salários, devidamente ajustado para a jornada de 30 horas semanais.

Para estes cargos, diante da inexistência da função na CCT adotada, foi observada a orientação constante da IN SEGES/MP nº 05/2017 para referência do valor salarial:

Anexo I

[...] XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. **Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.**

Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, parágrafo 2, CLT - Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário) e (Acórdão nº 2601/2020- Plenário).

Conforme o § 2º do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, salários com valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação, devendo ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

## **Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

Em relação aos Uniformes e equipamento foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa 65/2021, observando os seguinte requisitos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Os orçamentos e suas respectivas declarações de composição de custos constam no processo conforme a seguir:

Item	Descrição	Orçamentos	Mapa de Preços	Análise Crítica de Pesquisa de Preços
1	Salário Base do Tradutor-intérprete de Libras	1922470	1921082	1922811
2	Camisa uniforme material: 62% algodão / 35% poliéster / 03% elastano , tipo manga: curta , cor: variada , tamanho: variado , tipo uso: unissex , características adicionais: sem bolso , logotipo do orgão conforme modelo , tipo camisa: polo	1922773	1921083	1922811
3	Jaqueta material: nylon, modelo: zíper, acabamento: com forro, tipo bolso: 2 bolsos externos lateral, cor: preta, tamanho: sob medida, características adicionais: conforme modelo do órgão, tipo manga: comprida	1922773	1921083	1922811
4	Notebook com processador intel core i7 ou superior (preferencialmente modelos de 12ª geração ou superior, melhor eficiência e gráficos integrados), no mínimo com 16gb de memória ram, ssd nvme de 512 gb, tela de no mínimo 15 polegadas, web cam integrada de alta qualidade (hd ou full hd, mínimo de 1080p), teclado numérico.	1922773	1921083	1922811
5	Locação de software de gestão de ponto na web, plataforma baseada em nuvem; aplicativo móvel disponível para android e ios, colaboração em tempo real entre gestores, funcionários e equipamentos; configuração de horários complexos: banco de horas, horas extras, feriados, etc; apuração de ponto fácil e rápida para times grandes e pequenos	1922773	1921083	1922811

## Auxílio Transporte

Para a estimativa do valor do vale transporte devem ser observados os seguintes valores de acordo com as tarifas municipais (1919669):

- **Diamantina:** R\$ 5,00 (cinco reais) – Decreto nº 232/2022
- **Teófilo Otoni:** R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) – Decreto nº 7.949/2019

O valor total estimado da contratação, conforme planilhas de custos e formação de preços (sei nº 1921808) é de R\$54.550,51(cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) mensais e de R\$R\$ 654.606,12 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e doze centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quadros a seguir:

### QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Tipo de Serviço	Município	Turno	Escala	Valor Proposto por Posto	Qtde. d e Postos	Valor Total do Serviço MENSAL	
1	Tradutor-intérprete de libras - LÍDER (com adic. noturno e adic. acúmulo de função)	CBO 2614-25	Diamantina	Diurno e/ou Diurno /Noturno	30H /150H	9.666,18	1	9.666,18
2	Tradutor-intérprete de libras (com adic. noturno)	CBO 2614-25	Diamantina	Diurno e/ou Diurno /Noturno	30H /150H	9.144,97	3	27.434,91
3	Tradutor-intérprete de libras (com adic. noturno)	CBO 2614-25	Teófilo Otoni	Diurno /Noturno	30H /150H	8.724,71	2	17.449,42
<b>Valor Total do Serviço MENSAL</b>						<b>6</b>	<b>54.550,51</b>	

### DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
Unidade de medida: Posto de trabalho			
A	Valor proposto por unidade de medida	Conforme Quadro 1 (acima)	
B	Valor mensal do serviço	Mensal	54.550,51
C	<b>Valor global da proposta</b>  (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	12 Meses	654.606,12

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. **Excepcionalmente** e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Vejamos o que a jurisprudência traz a este respeito:

**Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**Acórdão 1732/2009-Plenário:** Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a **viabilidade técnica e econômica**, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, **trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável**. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala.

**Acórdão 2407/2006-Plenário:** Quando o objeto da licitação for de natureza divisível, deve ser observada a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. **Ao descartar o parcelamento, a instituição pública contratante deve fazer constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável**.

**Acórdão 2006/2012-Plenário:** A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 491/2012-Plenário:** A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 1214/2013 – Plenário:** **Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados**, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Contudo, devido às características do serviço a ser contratado, que trata de serviços de gestão de mão de obra, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução.

### DO PONTO DE VISTA TÉCNICO:

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação refere-se a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados e a quantidade de postos por cidade/campus (item) é relativamente baixa, podendo ensejar um maior valor unitário por posto e até mesmo em licitação deserta, caso admita-se o parcelamento por item, frustrando o objetivo desta contratação.

Assim o agrupamento em um único lote faz-se necessário para preservar a contratação dos serviços para Unidades menos privilegiadas no quesito localização e quantitativo estimado, caso não haja este agrupamento, ocasionará por parte das empresas licitantes, a escolha daquelas Unidades cuja prestação dos serviços seja mais vantajosa.

### DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO:

Outro fator que foi levado em consideração o agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações visto que a UFVJM conta atualmente com uma equipe reduzida de servidores. O agrupamento em lote ampliará também a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado, com o maior número de participantes e uma maior disputa, será possível obter melhores preços, trazendo a economia de escala para a licitação.

Os itens estão separados individualmente dentro do lote, possibilitando o controle de valores. O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

## CONCLUSÃO:

O parcelamento, no presente caso, se torna não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para esta contratação. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços comuns, sendo executados por um grande número de empresas não havendo necessidade de especialização da parte das empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

A opção pelo agrupamento se faz ainda pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

Com a redução do número de contratos, evita-se que a gestão e fiscalização demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, pois haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

Ademais contratos complexos, como os terceirizados, e com baixo custo envolvido, desestimula a participação de licitantes eventualmente interessados em prestar os serviços.

A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

**Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário:** Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, **o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.**

**Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário**

**"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;**

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto".

Nesse seara, várias representações já foram julgadas improcedentes pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se do ACÓRDÃO 10049/2018 - SEGUNDA CÂMARA.

"(iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha:

" [...] 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Por se tratar a presente contratação de uma Dispensa de Licitação Emergencial, reforça-se a necessidade de providências quanto a contratação regular dos serviços de Tradutores/Intérpretes de Libras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (1901645), conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 08/04/2024;

Id do item no PCA: 3985;

Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;

Identificador da Futura Contratação: 153036-207/2025.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, para o quinquênio de 2024 a 2028 (PDI 2024-2028 UFVJM), entre os Objetivos Estratégicos para a área transversal de Assistência Estudantil, encontra-se a ação estratégica:

Quadro 11 - Ações estratégicas área transversal de ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

[...]

TAS15 - Desenvolver um programa de apoio pedagógico para 100% dos alunos reprovados ou com risco de reprovação que sejam atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil; Desenvolver um programa de acompanhamento pedagógico a 100% dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação

Responsável - Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - PROAAE

No PDI 2024-2028 UFVJM, em 3.7 Responsabilidade Social:

A UFVJM, como autarquia pública, tem a responsabilidade de promover o acesso ao ensino superior de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, deve buscar a inclusão e a equidade, garantindo oportunidades iguais para todos os estudantes, independentemente da raça, gênero, orientação sexual, origem étnica ou deficiência.

A contratação deste tipo de serviço encontra-se prevista no PDI em 9.5.1 Acessibilidade metodológica ou pedagógica:

Desde sua criação, a equipe da DACI vem desenvolvendo as seguintes ações relacionadas à acessibilidade metodológica ou pedagógica:

[...]

- disponibilização do Serviço de Tradução/Interpretação de Libras para atendimento da comunidade surda que se comunica via Libras;  
- contratação de intérpretes de Libras por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP);

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Promover a acessibilidade e inclusão, favorecendo a permanência de alunos, servidores e terceirizados com deficiência na Universidade, eliminando barreiras comunicacionais entre surdos, que se comunicam via Língua Brasileira de Sinais e ouvintes usuários da Língua Portuguesa no âmbito da UFVJM, bem como assegurar o cumprimento das exigências legais quanto ao acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (Lei 13.146/2015, art. 27, inciso XIII).

## 13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

Todas as ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretendida contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação. O Contratado deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico Requisitos da contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2025, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 80, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**ANA PAULA NOGUEIRA NUNES**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 16:23:17.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 80, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**EMILIANE APARECIDA SANTOS**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 08:33:08.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 80, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**ELLEN LUCY TRISTAO**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 15:33:14.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 80, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**KATIA APARECIDA DE ALMEIDA**

Equipe de Planejamento

Despacho: Portaria nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021 PROPLAN/UFVJM

**LILIAN MOREIRA FERNANDES**

Diretora de Planejamento das Contratações



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 08:22:36.

Despacho: Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024 PROPLAN / UFVJM

**DARLITON VINICIOS VIEIRA**

Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 17:41:15.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR.pdf (79.6 KB)
- Anexo II - Planilha\_Total\_assinado.pdf (2.3 MB)
- Anexo III - Planilha\_de\_custos ADAPTADA 2.ods (75.98 KB)